**PROJETO DE LEI Nº 018/20, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

*Reconhece a Declaração de Situação de Calamidade Pública Municipal, convalida as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 1.868/2020, 1873/2020, 1.875/2020, 1.876/2020, 1.877/2020, 1.879/2020 e dá outras providências.*

 **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **eu PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** É reconhecida a Declaração de Situação de Calamidade Pública Municipal em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto Municipal nº 1.875, de 24 de março de 2020.

**Art. 2º** Ficam integralmente convalidadas as medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 1.868, de 17 de março de 2020, n⁰ 1.873, de 20 de março de 2020, 1.875, de 24 de março de 2020, nº 1.876, de 26 de março de 2020, nº 1.877, de 30 de março de 2020 e nº 1.879, de 07 de abril de 2020, para todos os efeitos legais e jurídicos..

**Art. 3º** O reconhecimento de que trata esta Lei é feito, também, para os fins do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art65), de 04 de maio de 2000, para os efeitos da Lei 8.666/1993 e notadamente:

**I -** para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.415, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências;

**II -** para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o [art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art9).

**Art. 4⁰** Fica o Poder Executivo Municipal, observados os procedimentos legais aplicáveis, autorizado a adotar as medidas emergenciais nas áreas da saúde e assistência social visando abrandar os efeitos da Pandemia, medidas que devem ser publicadas e semanalmente encaminhadas ao Poder Legislativo.

**Art. 5⁰** Ficam convalidadas, ratificadas e legitimadas todas as ações e medidas emergenciais adotadas pelo Poder Executivo Municipal visando evitar a propagação da doença bem como as medidas emergenciais de saúde e de assistência social.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 09 dias do mês de abril de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei encaminhado para apreciação visa tão somente buscar, do Poder Legislativos Municipal, o reconhecimento da Declaração da Situação de Calamidade Pública Municipal e convalidação das medidas disciplinadas nos Decretos Municipais nº 1.868/2020, 1873/2020, 1.875/2020, 1.876/2020, 1.877/2020 1.879/2020 e dá outras providências.

O reconhecimento buscado servirá, também, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, para os efeitos da Lei 8.666/1993 e notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 2.415, de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020 e para efeitos da limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o [art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm#art9).

Diante da sua importância espera-se a aprovação unânime do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal